



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N° 1.386/2020**

DE 29 DE ABRIL DE 2020

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
N°102/2020 - Data: de 06  
de maio de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO  
DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS NOS EVENTOS  
AO AR LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Fazenda Rio Grande para uso dos seus frequentadores, incluindo promotores e participantes.

§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais.

§ 3º A instalação dos banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento.

**Art. 2º** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

**Art. 3º** O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A proporção será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande levando em consideração o número de pessoas, a localização e a natureza do evento.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá em:

I - multa no valor de 15 UFMs (Quinze unidades fiscais do município), por banheiro químico não instalado, por dia de evento não enquadrado nesta Lei, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - persistindo a infração da lei, após processo administrativo, além da cobrança da multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para realização de eventos por período de até 36 (trinta e seis) meses

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

  
**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon. R. Ferreira*